

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008
(Publicada no D.O.U de 06 de outubro de 2008)

Dispõe sobre preços de referência para operações de aquisição de produtos da agricultura familiar no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, § 3º da Lei 10.696, de 02 de julho de 2003, e o artigo 3º do Decreto nº 6.447, de 7 de maio de 2008, e

Considerando a Nota Técnica DIGEM/SUGOF/SUPAF Nº 03/2008 apresentada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e aprovada pelo Grupo Gestor em reunião realizada no dia 03/09/08, resolve:

Art. 1º Definir, a partir da entrada em vigor desta Resolução, os seguintes preços de referência para aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar:

Produto	Tipo Básico	Unidade	Região/UF	Preço de Referência (R\$/unidade)
Castanha do Brasil	Único	hl	PA, AC e RO	52,49
Castanha de Caju	1	kg	CE, PI e RN	1,20
	2	kg	CE, PI e RN	0,96
Farinha de Mandioca	1	50 kg	Norte, Nordeste e Centro-Oeste exceto MS)	44,13
			Sul, Sudeste e MS	37,05
Feijão Comum	1	60 kg	Brasil	82,44
Feijão Caupi	1	60 kg	Nordeste	64,31
Leite em Pó	Único	kg	Sul	7,50
Milho	1, 2 e 3	60 kg	Norte e Nordeste (exceto RO)	19,00
			Centro-Sul (exceto MT)	15,00
			RO e MT	13,50
Sorgo	Único	60kg	Norte e Nordeste (exceto RO)	15,20
			Centro-Sul (exceto MT)	11,00
			RO e MT	9,60
Arroz em Casca LF	Tipo 2 - 41 X 27	60kg	Norte e Nordeste (exceto RO)	26,78
	Tipo 2 - 50 X 18		Centro-Oeste e RO	23,44
	Tipo 2 - 50 X 18		Sudeste e PR	31,27
Arroz em casca LF	Tipo 2 - 50 X 18	50kg	Sul (exceto PR)	26,06

Art. 2º Os preços ora estipulados serão ajustados de acordo com a classificação oficial, conforme os normativos da Conab.

Art. 3º Nas aquisições, observados os normativos da CONAB, o produtor poderá entregar produto processado/beneficiado, pronto para o consumo humano.

Art. 4º Os produtos adquiridos poderão substituir itens da cesta básica adquiridos no mercado pela CONAB, para atendimento a convênios MDS/CONAB.

Art. 5º Ficam revogadas as Resoluções nº 18, de 26 de maio de 2006, a Resolução nº 21, de 27 de setembro de 2006 e a Resolução nº 26, de 27 de novembro de 2007.

Art. 6º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONAU RUANO

p/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Coordenador

SÍLVIO CARLOS DO AMARAL E SILVA

p/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SÍLVIO ISOPO PORTO

p/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS

p/Ministério do Desenvolvimento Agrário

GILSON ALCEU BITTENCOURT

p/Ministério da Fazenda

ELIENE FERREIRA DE SOUSA

p/Ministério da Educação